

Lei nº 478, de 9 de
abril de 1962

Estabelece normas
para o lançamento
do imposto Ter-
ritorial Rural.

O Prefeito Municipal de
Velva, Estado de São Paulo:

Faz, saber que a
Comissão Municipal de-
cretou e em sanção
e promulgo a seguinte
lei:

Artigo 1º - Para efeito
do lançamento do im-
posto Territorial Rural,
serão mantidos os valores
das propriedades fixa-
dos pelo Estado no exer-
cício de 1961, constante
do rol de lançamentos
entregue à Prefeitura,
pela Exatona local,
em decorrência da trans-
ferência do mencionado
tributo para a ~~de~~ ^{de} ~~de~~ ^{de}
órbita municipal, na con-
formidade da emenda
constitucional nº 5, da
Constituição Federal.

Artigo 2º - O imposto
Territorial Rural será co-
brado de acordo com

nas taxas seguintes:

| | |
|------------------------------|----|
| os primeiros 100 hectares | 2% |
| os seguintes 400 hectares | 3% |
| os seguintes 500 hectares | 4% |
| os seguintes 4.000 hectares | 5% |
| área acima de 5.000 hectares | 6% |

Artigo 3º - Nos termos da Constituição Federal, o imposto não incidirá sobre sítios de área não excedente a vinte hectares, quando os cultive, se ou quem sua família, o proprietário.

Parágrafo único - Todavia, as isenções, reduções, descontos e outros benefícios previstos na legislação estadual, relacionados com a tributo, não serão considerados pelo município.

Artigo 4º - Continuam em vigor, no que for aplicável e não colidir com esta lei, todos as demais disposições que vinham sendo adotadas pelo Estado, constantes de leis e decretos, para o lançamento e arrecadação do imposto territorial

Rural.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal
de Uchirua, em 9 de abril
de 1962.

W. Chaddad
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
nesta Secretaria, na data
supra.

[Signature]
Secretário da Prefeitura